

DO PROTECIONISMO À INTEGRAÇÃO: O QUE MUDA COM O ACORDO MERCOSUL-UE PARA OS REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

FROM PROTECTIONISM TO INTEGRATION: WHAT CHANGES WITH THE
MERCOSUR-EU AGREEMENT FOR SPECIAL CUSTOMS REGIME

DO PROTECCIONISMO A LA INTEGRACIÓN: QUÉ CAMBIA CON EL ACUERDO
MERCOSUR-UE PARA LOS REGÍMENES ADUANEROS ESPECIALES

Gabriela de Sousa Feitosa¹

Giovanna Felipe da Silva²

Ali Antônio Abrão Junior³

RESUMO: Este artigo analisa os impactos do Acordo Mercosul-União Europeia sobre a utilização e a relevância dos regimes aduaneiros especiais no Brasil, com foco no setor automotivo. A pesquisa possui abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, utilizando artigos científicos, documentos oficiais, estudos institucionais e publicações especializadas sobre comércio internacional, integração econômica e regimes aduaneiros. Os resultados indicam que o acordo tende a ampliar a abertura comercial, reduzir tarifas, intensificar a concorrência internacional e impor novas exigências regulatórias, como regras de origem, sustentabilidade e rastreabilidade produtiva. No setor automotivo, esses efeitos são relevantes devido à dependência de peças, insumos e tecnologias importadas. Também se observa que a liberalização comercial não elimina a necessidade de instrumentos de controle e redução de custos. Conclui-se que regimes como drawback, RECOF e entreposto aduaneiro não devem cair em desuso após a aplicação integral do acordo, mas passar por uma adaptação funcional, mantendo-se como instrumentos estratégicos para competitividade, controle produtivo e inserção internacional.

1

Palavras-chave: Acordo Mercosul-União Europeia. Regimes aduaneiros especiais. Setor automotivo. Comércio internacional.

ABSTRACT: This article analyzes the impacts of the Mercosur-European Union Agreement on the use and relevance of special customs regimes in Brazil, with a focus on the automotive sector. The research adopts a qualitative, bibliographic, and documentary approach, based on scientific articles, official documents, institutional studies, and specialized publications on international trade, economic integration, and customs regimes. The results indicate that the agreement tends to expand trade openness, reduce tariffs, intensify international competition, and impose new regulatory requirements, such as rules of origin, sustainability standards, and productive traceability. In the automotive sector, these effects are especially relevant due to its dependence on imported parts, inputs, and technologies. It is also observed that trade liberalization does not eliminate the need for mechanisms of control and cost reduction. It is concluded that regimes such as drawback, RECOF, and customs warehousing should not fall into disuse after the full implementation of the agreement, but rather undergo a functional adaptation, remaining strategic instruments for competitiveness, productive control, and international insertion.

Keywords: Mercosur-European Union Agreement. Special customs regimes. Automotive sector. International trade.

¹Graduanda. Faculdade de Tecnologia - Centro Paula Souza - Zona Leste.

²Graduanda. Faculdade de Tecnologia - Centro Paula Souza - Zona Leste.

³Professor Orientador. Docente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Fatec Jacareí - São Paulo - Zona Leste - Jundiá - Sebrae.

RESUMEN: Este artículo analiza los impactos del Acuerdo Mercosur-Unión Europea sobre la utilización y la relevancia de los regímenes aduaneros especiales en Brasil, con enfoque en el sector automotriz. La investigación posee un enfoque cualitativo, bibliográfico y documental, utilizando artículos científicos, documentos oficiales, estudios institucionales y publicaciones especializadas sobre comercio internacional, integración económica y regímenes aduaneros. Los resultados indican que el acuerdo tiende a ampliar la apertura comercial, reducir aranceles, intensificar la competencia internacional e imponer nuevas exigencias regulatorias, como reglas de origen, sostenibilidad y trazabilidad productiva. En el sector automotriz, estos efectos son relevantes debido a la dependencia de piezas, insumos y tecnologías importadas. También se observa que la liberalización comercial no elimina la necesidad de instrumentos de control y reducción de costos. Se concluye que regímenes como drawback, RECOF y depósito aduanero no deben caer en desuso tras la aplicación integral del acuerdo, sino pasar por una adaptación funcional, manteniéndose como instrumentos estratégicos para la competitividad, el control productivo y la inserción internacional.

Palabras clave: Acuerdo Mercosur-Unión Europea. Regímenes aduaneros especiales. Sector automotriz. Comercio internacional.

1 INTRODUÇÃO

A dinâmica do comércio internacional tem se transformado significativamente nas últimas décadas, sendo marcada pela transição de políticas protecionistas para modelos mais liberalizados e integrados. Nesse contexto, acordos comerciais internacionais assumem papel central como instrumentos de estímulo ao crescimento econômico, ao aumento da competitividade e à ampliação do acesso aos mercados globais. Destaca-se, nesse cenário, o setor automotivo, considerado estratégico para diversas economias devido à sua elevada capacidade de geração de empregos, forte encadeamento produtivo e intensa participação no comércio internacional. Trata-se de um setor altamente integrado em cadeias globais de valor, no qual a redução de barreiras comerciais e a harmonização de regras tendem a impactar diretamente a competitividade das empresas e a dinâmica produtiva dos países envolvidos.

O Mercado Comum do Sul (Mercosul) e a União Europeia (UE) configuram-se como blocos econômicos com diferentes níveis de integração. Enquanto o Mercosul ainda se encontra em processo de consolidação entre os países sul-americanos, a União Europeia apresenta um dos mais avançados níveis de integração econômica e institucional do mundo. Após um longo processo negociador iniciado em 1999, com avanços relevantes em 2019 e 2024, o Acordo Mercosul-UE avançou para sua etapa de assinatura, internalização e aplicação provisória em 2026, representando um marco relevante ao propor a redução de barreiras tarifárias e não tarifárias, a ampliação do comércio bilateral e a reconfiguração das práticas comerciais entre os blocos. Nesse contexto, setores industriais como o automotivo tornam-se especialmente sensíveis às mudanças decorrentes de acordos comerciais, uma vez que dependem fortemente

de fluxos internacionais de insumos, tecnologias e investimentos. A redução de tarifas, a definição de regras de origem e a facilitação do comércio podem alterar significativamente os custos de produção, a localização das plantas industriais e o nível de competitividade das empresas no mercado global.

Nesse cenário, os regimes aduaneiros especiais desempenham papel estratégico ao possibilitar a suspensão ou isenção de tributos, contribuindo para a eficiência operacional das empresas e incentivando as exportações. No caso do setor automotivo, esses regimes são amplamente utilizados para viabilizar a importação de insumos, peças e componentes, fundamentais para a dinâmica produtiva da indústria. Entretanto, a maior abertura comercial decorrente do acordo também impõe desafios às economias envolvidas, especialmente no que se refere à adaptação das indústrias nacionais a um ambiente mais competitivo. Nesse sentido, torna-se fundamental analisar se os instrumentos de política comercial, como os regimes aduaneiros especiais, continuarão sendo eficazes para garantir eficiência produtiva e competitividade frente às novas condições de acesso a mercados internacionais.

Portanto, coloca-se o seguinte problema de pesquisa: em que medida o Acordo Mercosul-União Europeia impacta a utilização e a relevância dos regimes aduaneiros especiais no Brasil, especialmente no contexto do setor automotivo? A relevância do tema justifica-se pela necessidade de compreender como instrumentos tradicionais de política comercial se comportam em um cenário de maior liberalização e integração econômica, especialmente em economias em desenvolvimento, bem como pelos possíveis efeitos sobre a competitividade da indústria automotiva nacional.

3

Outrossim, observa-se uma lacuna na literatura quanto à análise específica dos efeitos desse acordo sobre os regimes aduaneiros especiais, que ainda são pouco explorados sob a perspectiva de acordos comerciais de grande escala. Essa lacuna torna-se ainda mais evidente quando se considera a ausência de estudos direcionados ao setor automotivo, apesar de sua relevância econômica e estratégica.

Parte-se da hipótese de que, embora o acordo promova maior abertura comercial e aumento da concorrência internacional, os regimes aduaneiros especiais tendem a permanecer como instrumentos relevantes para a competitividade da indústria automotiva brasileira, ainda que demandem adaptações para atender às novas exigências de integração produtiva e às regras estabelecidas no acordo. Assim, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar os impactos do Acordo Mercosul-UE sobre os regimes aduaneiros especiais. Como objetivos

específicos, busca-se: (i) examinar as principais características do acordo e suas implicações para o comércio brasileiro; (ii) analisar o papel dos regimes aduaneiros especiais no contexto pré e pós-acordo; e (iii) avaliar os desafios e oportunidades decorrentes dessa integração para a utilização desses regimes, com ênfase nos impactos sobre o setor automotivo. Por fim, o artigo está estruturado em seções que abordam o contexto histórico das negociações, os principais entraves, os impactos econômicos, as críticas e desafios, além das dimensões de sustentabilidade e geopolítica relacionadas ao acordo.

2 MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, voltada à análise dos impactos do Acordo Mercosul-União Europeia sobre os regimes aduaneiros especiais no Brasil, com ênfase no setor automotivo. As fontes de dados utilizadas foram artigos científicos, documentos oficiais, publicações institucionais, relatórios técnicos e notícias especializadas relacionadas ao acordo, ao comércio internacional, aos regimes aduaneiros especiais e à integração econômica entre os blocos.

A seleção do material ocorreu de forma intencional, considerando publicações diretamente relacionadas ao Acordo Mercosul-União Europeia, seus impactos econômicos, regulatórios, ambientais e setoriais. Foram priorizadas fontes acadêmicas e institucionais, como documentos do Governo Federal, Comissão Europeia, Banco Interamericano de Desenvolvimento, IPEA, OMC e artigos publicados em periódicos científicos.

Os dados foram analisados por meio de leitura crítica e interpretação qualitativa, buscando identificar os principais efeitos do acordo sobre a utilização de regimes como drawback, RECOF e entreposto aduaneiro. A análise também considerou suas possíveis implicações para a competitividade da indústria automotiva brasileira.

Por se tratar de pesquisa bibliográfica e documental, sem participação direta de seres humanos ou animais, não houve necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa.

3 RESULTADOS

A análise documental identificou que as negociações do Acordo Mercosul-União Europeia foram iniciadas em 1999, concluídas em 6 de dezembro de 2024 e formalizadas em dois instrumentos juridicamente distintos: o Acordo de Parceria Mercosul-União Europeia e o Acordo Interino de Comércio. Em 9 de janeiro de 2026, o Conselho da União Europeia autorizou

a assinatura dos instrumentos, seguida pela cerimônia de assinatura em 17 de janeiro de 2026, no Paraguai. O Acordo Interino de Comércio passou a ser aplicado provisoriamente em 1º de maio de 2026, com redução de tarifas para determinados produtos desde o início da aplicação provisória (Tabela 1) (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2026).

Tabela 1 – Marcos do Acordo Mercosul–União Europeia

Marco identificado	Resultado encontrado
Início das negociações	1999
Conclusão das negociações	6 de dezembro de 2024
Autorização para assinatura pela União Europeia	9 de janeiro de 2026
Assinatura dos instrumentos	17 de janeiro de 2026
Aplicação provisória do Acordo Interino de Comércio	1º de maio de 2026
Abrangência do mercado	Mais de 700 milhões de consumidores

Fonte: elaborado pelos autores, com dados do Siscomex e da Receita Federal do Brasil (2026).

No comércio de bens, verificou-se que o acordo estabelece compromissos de desgravação tarifária entre os blocos. Para o setor industrial, a União Europeia comprometeu-se a eliminar 100% das tarifas em até 10 anos, com aproximadamente 80% das linhas tarifárias liberalizadas já na entrada em vigor do acordo. No caso do Mercosul, a liberalização será gradual, com prazos de até 30 anos para produtos sensíveis, incluindo veículos automotivos baseados em novas tecnologias. Para autopeças, foi identificado prazo de desgravação tarifária entre 7 e 10 anos (Tabela 2).

5

Tabela 2 – Resultados tarifários identificados no acordo para bens industriais e setor automotivo

Item analisado	Resultado encontrado
Tarifas industriais da União Europeia	Eliminação de 100% em até 10 anos
Linhas industriais liberalizadas na entrada em vigor	Aproximadamente 80%
Produtos sensíveis do Mercosul	Liberalização gradual em até 30 anos
Veículos automotivos baseados em novas tecnologias	Prazo de até 30 anos
Autopeças	Desgravação tarifária entre 7 e 10 anos
Setores industriais citados	Químicos, máquinas, equipamentos médicos e autopeças

Fonte: elaborado pelos autores, com dados do Siscomex e da Receita Federal do Brasil (2026).

Quanto às regras de origem, o acordo estabelece critérios específicos para que os produtos possam receber tratamento tarifário preferencial. Foram identificadas regras sobre acumulação de origem entre as partes, tolerância de 10% para produtos em geral, regras específicas por produto e adoção de autocertificação após um período de transição de cinco anos. Também foi identificado que a verificação de origem será conduzida pelo país exportador, com procedimentos voltados à facilitação do comércio (Tabela 3).

Tabela 3 – Resultados identificados sobre regras de origem e facilitação aduaneira

Tema	Resultado encontrado
Acumulação de origem	Permitida entre os Estados Partes do acordo
Tolerância geral	10% para produtos em geral
Prova de origem	Autocertificação após transição de cinco anos
Certificado de origem	Uso opcional durante o período de transição
Verificação de origem	Conduzida pelo país exportador
Facilitação aduaneira	Previsão de redução de burocracia, uso de sistemas eletrônicos e gestão de risco
Cooperação aduaneira	Previsão de assistência mútua e cláusula antifraude

Fonte: elaborado pelos autores, com dados do Siscomex e da Receita Federal do Brasil (2026).

6

Em relação aos regimes aduaneiros especiais, foi identificado que o acordo menciona expressamente o uso de instrumentos como o drawback, permitindo a importação de insumos com isenção fiscal quando utilizados na produção de bens exportados. O documento também relaciona esses regimes à integração das economias locais em cadeias globais de valor, especialmente em setores com forte comércio intrafirma, como o automotivo e o eletrônico. Nas fontes oficiais brasileiras, o drawback é descrito como regime com modalidades de suspensão, isenção e restituição de tributos; o RECOF permite importar ou adquirir mercadorias com suspensão tributária para industrialização; e o entreposto aduaneiro possibilita armazenagem de mercadoria estrangeira em recinto alfandegado com suspensão de tributos (Tabela 4).

Tabela 4 – Regimes aduaneiros especiais relacionados ao comércio exterior brasileiro

Regime	Resultado encontrado
Drawback	Suspensão, isenção ou restituição de tributos sobre insumos utilizados em produto exportado

Regime	Resultado encontrado
RECOF	Importação ou aquisição no mercado interno com suspensão tributária para industrialização
Entrepósito aduaneiro	Armazenagem de mercadoria estrangeira em recinto alfandegado com suspensão de tributos
Relação com o acordo	O acordo menciona o uso de regimes como drawback para bens exportados
Setores mencionados	Automotivo e eletrônico

Fonte: elaborado pelos autores, com dados do Siscomex e da Receita Federal do Brasil (2026).

Também foram identificadas disposições relacionadas à facilitação de comércio e cooperação aduaneira. O acordo prevê revisão contínua de regulamentos e práticas aduaneiras, adoção de sistemas eletrônicos, uso de gerenciamento de risco, simplificação da admissão temporária de bens, colaboração para reconhecimento mútuo de Operadores Econômicos Autorizados e criação de mecanismos de assistência administrativa mútua em matéria aduaneira. Tais medidas dialogam diretamente com os desafios operacionais e burocráticos presentes nos procedimentos de anuência de importação no Brasil, especialmente quanto à necessidade de maior integração entre órgãos intervenientes e modernização dos processos aduaneiros (NASCIMENTO; SILVA; ABRÃO JUNIOR, 2025).

4 DISCUSSÃO

4.1 CONTEXTO HISTÓRICO DAS NEGOCIAÇÕES MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA

As negociações entre o Mercosul e a União Europeia tiveram início em 1999, em um contexto marcado pela intensificação da globalização econômica e pela expansão dos acordos regionais e inter-regionais de comércio. Nesse período, tanto países desenvolvidos quanto países em desenvolvimento buscavam ampliar sua inserção internacional por meio da liberalização comercial e da consolidação de blocos econômicos estratégicos (THORSTENSEN; FERRAZ, 2014; COMISSÃO EUROPEIA, 2026).

Desde o início das tratativas, os objetivos das partes apresentaram convergências econômicas, embora existissem interesses distintos entre os blocos. O Mercosul buscava ampliar o acesso aos mercados internacionais, atrair investimentos estrangeiros e fortalecer sua competitividade externa. Já a União Europeia pretendia consolidar sua presença econômica e política na América Latina, ampliando oportunidades comerciais e estratégicas. Dessa maneira,

o acordo passou a ser compreendido não apenas como instrumento de redução tarifária, mas também como mecanismo de integração regulatória, institucional e política entre os blocos (MADURO; VEIGA; RIOS, 2020; COMISSÃO EUROPEIA, 2026).

Ao longo de mais de duas décadas, o processo foi marcado por períodos alternados de avanço e estagnação, ocorrendo “após 20 anos de negociações, entre avanços e retrocessos” (SALGADO; BRESSAN, 2020, s.p.). Entre os principais entraves destacam-se as diferenças estruturais entre as economias envolvidas, especialmente no setor agrícola, no qual países europeus demonstraram resistência à ampliação da concorrência externa, e no setor industrial, em que países do Mercosul buscaram preservar segmentos considerados estratégicos frente à competitividade europeia. Somam-se a esses fatores as instabilidades políticas internas, oscilações econômicas e divergências regulatórias, que contribuíram diretamente para a lentidão das negociações (BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, 2020; MADURO; VEIGA; RIOS, 2020).

Com a retomada mais intensa dos diálogos a partir da década de 2010, observa-se uma ampliação do escopo do acordo, incorporando elementos característicos dos chamados acordos comerciais de “nova geração”. Nesse sentido, Maduro, Veiga e Rios (2020, s.p.) destacam que o acordo Mercosul–UE deve ser compreendido como “um acordo de nova geração”, pois ultrapassa a simples redução tarifária. Esses acordos ultrapassam a simples redução de tarifas e passam a incluir temas relacionados à sustentabilidade ambiental, facilitação do comércio, propriedade intelectual, convergência regulatória e cooperação institucional. Essa transformação reflete a própria evolução das relações comerciais internacionais contemporâneas, nas quais aspectos regulatórios e ambientais assumem relevância crescente (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2018; COMISSÃO EUROPEIA, 2026).

Nos anos mais recentes, fatores geopolíticos passaram a exercer influência significativa sobre as negociações. O crescimento do protecionismo internacional, as tensões comerciais entre grandes potências econômicas e a necessidade de diversificação de parceiros comerciais ampliaram a importância estratégica do acordo para ambos os blocos.

Apesar das oportunidades de ampliação comercial proporcionadas pelo Acordo Mercosul–União Europeia, persistem desafios estruturais relacionados à infraestrutura logística e à eficiência operacional dos regimes aduaneiros especiais brasileiros. Nesse contexto, Santos e Abrão Junior (2025) destacam que limitações nos modais de transporte, elevados custos logísticos e deficiências de integração territorial comprometem diretamente a competitividade

internacional das regiões inseridas em regimes especiais, como ocorre na Zona Franca de Manaus.

Paralelamente, questões ambientais, especialmente relacionadas ao desmatamento e à rastreabilidade das cadeias produtivas, ganharam centralidade no debate político e comercial, impondo novas exigências técnicas e regulatórias ao Mercosul (ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 2022; BBC NEWS BRASIL, 2026).

Após mais de vinte anos de negociações, a consolidação do acordo representa um marco relevante nas relações econômicas internacionais entre os blocos. O tratado contempla não apenas a redução gradual de tarifas, mas também a eliminação de barreiras não tarifárias, a definição de regras de origem e a criação de mecanismos voltados à facilitação do comércio internacional. Nesse sentido, o acordo sinaliza uma transição para um modelo mais integrado de relações econômicas e regulatórias, produzindo impactos diretos sobre setores estratégicos, como o automotivo, e sobre instrumentos operacionais do comércio exterior, incluindo os regimes aduaneiros especiais (COMISSÃO EUROPEIA, 2026; MADURO; VEIGA; RIOS, 2020).

4.2 PRINCIPAIS ENTRAVES E DESAFIOS NAS NEGOCIAÇÕES

As negociações entre o Mercosul e a União Europeia foram historicamente marcadas por divergências econômicas, políticas e regulatórias, especialmente em setores considerados estratégicos, como o automotivo. Trata-se de uma indústria altamente sensível à abertura comercial devido ao seu elevado nível tecnológico, forte participação no PIB industrial e ampla integração em cadeias globais de valor (BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, 2020; COMISSÃO EUROPEIA, 2026).

Um dos principais obstáculos esteve relacionado à proteção de mercados internos. Na União Europeia, embora a resistência tenha se concentrado majoritariamente no setor agrícola, também houve preocupação com os impactos concorrenciais sobre segmentos industriais. Já no Mercosul, especialmente no Brasil e na Argentina, a indústria automotiva foi historicamente protegida por tarifas elevadas e políticas de incentivo industrial, tornando a liberalização tarifária um tema sensível nas negociações (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2026).

Outro fator de tensão envolve as exigências ambientais incorporadas ao acordo. A ampliação das políticas europeias voltadas à sustentabilidade passou a exigir maior adequação

produtiva dos países do Mercosul, principalmente em setores industriais com elevado impacto ambiental. No caso automotivo, essas exigências incluem metas de redução de emissões, eficiência energética e adaptação a tecnologias menos poluentes (ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 2022). Além das questões ambientais, o acordo passou a incorporar cláusulas relacionadas à rastreabilidade produtiva e à conformidade regulatória. Embora essas medidas estejam alinhadas às novas dinâmicas do comércio internacional, elas também podem funcionar como barreiras técnicas indiretas, aumentando custos operacionais e exigindo investimentos em adaptação tecnológica por parte das empresas do Mercosul (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2018). Nesse contexto, Graciano e Abrão Junior (2024) destacam que empresas inseridas no comércio internacional enfrentam desafios jurídicos e regulatórios relacionados à adequação normativa, exigências ambientais e conformidade com legislações estrangeiras.

As pressões políticas internas também contribuíram para a lentidão das negociações. Nos países do Mercosul, sindicatos industriais e setores produtivos demonstraram preocupação com possíveis perdas de competitividade diante da entrada de produtos europeus. Na União Europeia, grupos ambientalistas e setores agrícolas pressionaram pela inclusão de cláusulas ambientais mais rigorosas e por mecanismos adicionais de fiscalização (BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, 2020). Dessa maneira, o setor automotivo tornou-se um dos principais pontos de tensão do acordo, refletindo o desafio de equilibrar liberalização comercial, proteção industrial e adequação às novas exigências regulatórias internacionais.

4.3 IMPACTOS ECONÔMICOS DO ACORDO (MERCOSUL/SETOR AUTOMOTIVO)

O acordo Mercosul-União Europeia tende a produzir impactos econômicos relevantes para os países do bloco sul-americano, principalmente em razão da redução gradual de tarifas e da ampliação do acesso ao mercado europeu. Os efeitos esperados envolvem aumento do fluxo comercial, atração de investimentos e maior integração produtiva internacional (COMISSÃO EUROPEIA, 2026). Entre os possíveis benefícios, destaca-se o crescimento das exportações em setores nos quais o Mercosul apresenta vantagens competitivas. A eliminação progressiva de barreiras tarifárias pode ampliar o acesso de produtos industriais e agroindustriais ao mercado europeu. Contudo, os efeitos não serão homogêneos entre os setores econômicos, uma vez que

determinados segmentos industriais enfrentarão maior concorrência internacional (BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, 2020).

Sob a perspectiva econômica, acordos comerciais dessa natureza costumam gerar ganhos de eficiência produtiva e expansão do comércio internacional. Entretanto, também provocam redistribuição de competitividade entre setores produtivos, favorecendo empresas com maior capacidade tecnológica e inserção em cadeias globais de valor (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2018). No caso do Mercosul, a abertura comercial poderá estimular a modernização industrial, inovação e atração de capital estrangeiro. Nesse cenário, tecnologias associadas à Logística 4.0 e à Inteligência Artificial tendem a assumir papel relevante na otimização das cadeias de suprimentos e na integração logística internacional, favorecendo ganhos de eficiência e competitividade (SILVA; ABRÃO JUNIOR, 2026).

A indústria automotiva representa um dos segmentos mais impactados pelo acordo. Historicamente protegida por elevadas tarifas de importação, a indústria brasileira deverá enfrentar maior concorrência de veículos e autopeças europeias. Isso exigirá reestruturação produtiva, investimentos em inovação e adaptação tecnológica para manutenção da competitividade internacional (BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, 2020). Por outro lado, o acordo também pode favorecer a integração da indústria automotiva do Mercosul em cadeias globais de produção, ampliando o acesso a tecnologias, componentes e investimentos externos. Assim, os impactos econômicos do tratado ultrapassam a simples redução tarifária, influenciando diretamente a organização produtiva e industrial dos países envolvidos.

11

4.4 REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS NO CONTEXTO DO ACORDO

Os regimes aduaneiros especiais constituem instrumentos jurídicos utilizados para flexibilizar a incidência tributária e simplificar operações de comércio exterior. No Brasil, destacam-se mecanismos como drawback, RECOF e entreposto aduaneiro, amplamente utilizados por setores industriais com forte dependência de insumos importados. Segundo Caparroz, o regime drawback permite a suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre matérias-primas e componentes utilizados na fabricação de produtos destinados à exportação (CAPARROZ, 2022, p. 900-901). O autor também destaca que o RECOF possibilita a importação ou aquisição de insumos com suspensão tributária vinculada à industrialização e posterior exportação (CAPARROZ, 2022, p. 910).

Antes da consolidação do acordo Mercosul–União Europeia, esses mecanismos desempenham papel importante na compensação de fatores estruturais da economia brasileira, como elevada carga tributária, burocracia aduaneira e altos custos logísticos. Na indústria automotiva, sua relevância é ainda maior devido à complexidade das cadeias produtivas e à forte dependência de componentes importados. Com a implementação gradual do acordo, a função desses regimes tende a sofrer transformação parcial. A redução tarifária prevista no tratado diminui parte da necessidade de compensação tributária tradicional; entretanto, o fortalecimento das regras de origem e das exigências de rastreabilidade amplia a importância desses instrumentos como mecanismos de controle produtivo e conformidade regulatória. Essa relação é reforçada por Maduro, Veiga e Rios (2020, s.p.), ao destacarem que, entre os pontos relevantes do acordo, “há algumas mais urgentes (e.g. regime automotivo) e outras muito relevantes (e.g. regime de origem)”.

O acordo incorpora elementos característicos dos chamados acordos de “nova geração”, abrangendo normas sobre facilitação do comércio, sustentabilidade, regras de origem e convergência regulatória. Nesse cenário, regimes como drawback e RECOF passam a desempenhar não apenas função fiscal, mas também operacional e estratégica (MADURO; VEIGA; RIOS, 2020). Na indústria automotiva, essa mudança possui impacto significativo, pois as montadoras dependem da importação de peças, componentes eletrônicos e tecnologias estrangeiras, ao mesmo tempo em que precisam atender critérios específicos de origem para usufruir dos benefícios tarifários do acordo. Assim, os regimes aduaneiros especiais tornam-se relevantes para garantir controle da cadeia produtiva e comprovação documental das exigências regulatórias internacionais.

12

4.5 DESAFIOS E CRÍTICAS AO ACORDO

Apesar das perspectivas econômicas positivas, o acordo Mercosul–União Europeia também recebe críticas relacionadas às assimetrias estruturais entre os blocos e aos possíveis impactos negativos sobre determinados setores produtivos. A principal crítica refere-se à diferença de competitividade entre as economias envolvidas. A União Europeia possui maior nível de desenvolvimento tecnológico, produtividade industrial e capacidade de inovação, o que pode ampliar as dificuldades de adaptação de setores industriais do Mercosul diante da concorrência internacional (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2020).

Na indústria automotiva brasileira, existe preocupação com a entrada de veículos e autopeças europeias com maior valor agregado tecnológico. Embora o acordo possa estimular a modernização produtiva, também pode gerar pressões sobre empresas nacionais menos competitivas, especialmente no curto prazo, afetando produção industrial e empregos no setor (BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, 2020). Outro ponto frequentemente debatido envolve os impactos sobre pequenos produtores e empresas com menor capacidade tecnológica. O cumprimento de exigências regulatórias, ambientais e técnicas pode representar custos elevados de adaptação, dificultando a inserção competitiva desses agentes no mercado internacional.

As críticas também abrangem possíveis efeitos sobre soberania regulatória e política industrial. Parte da literatura argumenta que acordos de “nova geração” ampliam mecanismos de harmonização normativa, reduzindo parcialmente a autonomia dos países para implementação de políticas econômicas internas (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2018). Dessa maneira, os desafios do acordo não se restringem à liberalização comercial, envolvendo também questões estruturais relacionadas à competitividade industrial, capacidade de inovação e adaptação regulatória.

4.6 SUSTENTABILIDADE E EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

A agenda ambiental ocupa posição central no Acordo Mercosul-União Europeia, refletindo a incorporação de temas ligados ao desenvolvimento sustentável, característica comum aos chamados acordos de “nova geração”. A União Europeia passou a condicionar o aprofundamento das relações comerciais ao cumprimento de compromissos ambientais internacionais, como o Acordo de Paris, além da adoção de medidas voltadas ao combate ao desmatamento ilegal e à promoção de cadeias produtivas sustentáveis. Diferentemente dos acordos comerciais tradicionais, centrados apenas na redução tarifária, o tratado amplia sua abrangência ao inserir critérios ambientais como condicionantes para o acesso preferencial aos mercados europeus.

No que se refere aos mecanismos de fiscalização, o acordo estabelece instrumentos de cooperação, transparência e monitoramento mútuo entre as partes. Segundo o documento oficial, “as partes comprometem-se a implementar e cumprir efetivamente suas legislações ambientais” (BRASIL, 2019). Além do mais, políticas complementares adotadas pela União Europeia reforçam a necessidade de rastreabilidade das cadeias produtivas, ampliando as

exigências de conformidade ambiental para empresas exportadoras do Mercosul (DELEGAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA NO BRASIL, 2021). Tais mecanismos refletem a crescente internacionalização das políticas ambientais e da cooperação entre Estados no enfrentamento de ilícitos ambientais transnacionais e na proteção da biodiversidade (MORETTON; MACIEL; ABRÃO JUNIOR, 2024). Esse cenário evidencia que a agenda ambiental passou a integrar diretamente os critérios de competitividade internacional.

Os impactos relacionados à Amazônia tornaram-se particularmente relevantes dentro do debate político e diplomático envolvendo o acordo. Reportagens internacionais apontam que diversos países europeus passaram a demonstrar preocupação com os índices de desmatamento registrados no Brasil, considerando o tema um possível obstáculo à ratificação do tratado (BBC NEWS BRASIL, 2026). Assim, a questão ambiental deixa de representar apenas uma pauta técnica e passa a influenciar diretamente as negociações políticas e comerciais entre os blocos.

No âmbito interno do Mercosul, especialmente no caso brasileiro, essas exigências geram pressões institucionais, regulatórias e produtivas. A ampliação das obrigações ambientais pode exigir adequações normativas, investimentos em monitoramento e maior controle das cadeias produtivas, sobretudo em setores industriais com forte inserção internacional. Conforme análise da Revista OWL, o acordo representa “uma ampliação das exigências regulatórias, com impactos diretos sobre a capacidade de adaptação das economias do Mercosul” (COSTA et al., 2026, s.p.). Esse processo evidencia tensões entre competitividade econômica, soberania regulatória e sustentabilidade ambiental.

14

Diante desse cenário, a indústria brasileira, incluindo o setor automotivo, tende a passar por processos de adaptação tecnológica e produtiva. Estudos do Ipea indicam que a nova configuração do comércio internacional exige maior alinhamento a padrões sustentáveis e ganhos de eficiência produtiva (RIBEIRO; BETARELLI JUNIOR; FARIA, 2023). No setor automotivo, isso envolve a adoção de tecnologias menos poluentes, melhorias em eficiência energética e adequação às normas ambientais internacionais. Portanto, o acordo Mercosul–União Europeia não produz impactos apenas comerciais, mas também funciona como indutor de transformações estruturais nos modelos produtivos e regulatórios das economias envolvidas.

4.7 ASPECTOS GEOPOLÍTICOS DO ACORDO MERCOSUL–UNIÃO EUROPEIA

O acordo entre o Mercosul e a União Europeia deve ser compreendido não apenas sob a perspectiva econômica, mas também como um instrumento de reposicionamento geopolítico

dos países envolvidos. Em um contexto de reorganização das relações comerciais internacionais, a diversificação de parceiros econômicos tornou-se estratégica para reduzir vulnerabilidades comerciais e ampliar a inserção internacional dos países emergentes (SILVA; ABRÃO JUNIOR; LORENZO, 2025).

A diversificação das relações comerciais constitui um elemento importante para a segurança econômica dos países do Mercosul, pois reduz a vulnerabilidade diante de oscilações econômicas internacionais e de eventuais crises em mercados específicos. A ampliação de acordos com diferentes blocos econômicos fortalece a capacidade de negociação internacional e aumenta a resiliência das economias da região, permitindo maior equilíbrio nas relações comerciais globais (BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, 2021).

Outro aspecto relevante refere-se ao fortalecimento do multilateralismo. Em um contexto de crescimento de práticas protecionistas e disputas comerciais entre grandes potências, o acordo reafirma o compromisso dos blocos com regras internacionais de comércio e cooperação econômica. A harmonização regulatória e a ampliação da cooperação institucional reforçam o papel das organizações multilaterais na mediação das relações comerciais internacionais, especialmente da Organização Mundial do Comércio (OMC) (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2018; COMISSÃO EUROPEIA, 2026).

15

No caso do Brasil e dos demais países do Mercosul, o acordo também representa uma estratégia de fortalecimento do posicionamento internacional do bloco. A aproximação com economias desenvolvidas amplia oportunidades de comércio, investimentos e transferência tecnológica, além de aumentar a relevância geopolítica do Mercosul nas dinâmicas globais de integração econômica (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2020). Sob essa perspectiva, o tratado ultrapassa os objetivos estritamente comerciais e passa a integrar estratégias mais amplas de inserção internacional e desenvolvimento econômico.

A indústria automotiva também assume papel relevante nesse contexto geopolítico. A aproximação com mercados tecnologicamente mais avançados pode facilitar o acesso a investimentos estrangeiros, inovação e integração em cadeias globais de valor. Entretanto, os benefícios desse processo dependem diretamente da capacidade de adaptação da indústria nacional às exigências de competitividade internacional, o que reforça a necessidade de políticas industriais voltadas à inovação, produtividade e desenvolvimento tecnológico (BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, 2021; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do acordo entre o Mercosul e a União Europeia evidencia que se trata de um dos processos de negociação comercial mais complexos e prolongados do cenário internacional contemporâneo. Iniciado em um contexto de intensificação da globalização, o acordo evoluiu ao longo de mais de duas décadas, sendo influenciado por fatores econômicos, políticos, ambientais e institucionais que contribuíram tanto para avanços quanto para períodos de estagnação.

Os entraves observados ao longo das negociações, como as assimetrias econômicas entre os blocos, as resistências setoriais especialmente no setor agrícola europeu e as exigências relacionadas à sustentabilidade, demonstram que o acordo ultrapassa a dimensão estritamente comercial, refletindo interesses estratégicos, regulatórios e geopolíticos. Esse cenário evidencia que a integração econômica contemporânea não depende apenas da redução tarifária, mas também da capacidade dos países de atenderem exigências técnicas, ambientais e institucionais cada vez mais rigorosas.

No que se refere aos impactos econômicos, verificou-se que o acordo tende a gerar oportunidades relevantes para os países do Mercosul, sobretudo por meio da ampliação do acesso ao mercado europeu e da redução gradual de barreiras comerciais. Entretanto, esses benefícios não se distribuem de forma homogênea, uma vez que a abertura comercial também implica maior exposição à concorrência internacional, exigindo adaptações estruturais e aumento da competitividade das economias do bloco.

Nesse contexto, a análise setorial evidenciou que a indústria automotiva se configura como um dos segmentos mais sensíveis aos efeitos do acordo. Por um lado, a redução de barreiras comerciais pode favorecer a modernização produtiva, o acesso a tecnologias e a inserção em cadeias globais de valor. Por outro, o setor enfrenta desafios relacionados à necessidade de aumento de produtividade, inovação, adequação regulatória e atendimento às novas exigências ambientais internacionais.

A pesquisa também permitiu observar que os regimes aduaneiros especiais, especialmente o drawback e o RECOF, permanecem relevantes mesmo em um cenário de liberalização comercial. Mais do que mecanismos de redução tributária, esses instrumentos passam a desempenhar funções estratégicas relacionadas à rastreabilidade, controle produtivo, comprovação de origem e adequação às regras estabelecidas pelo acordo.

As críticas ao acordo reforçam essa dualidade, destacando os riscos associados às assimetrias econômicas, aos impactos sobre setores menos competitivos e às dificuldades enfrentadas por pequenos produtores e indústrias com menor capacidade de adaptação tecnológica. Nesse sentido, a liberalização comercial tende a produzir efeitos positivos apenas quando acompanhada de políticas públicas voltadas à inovação, qualificação produtiva e fortalecimento da competitividade nacional.

Sob a perspectiva geopolítica, o acordo representa um instrumento estratégico de inserção internacional para o Mercosul, contribuindo para a diversificação de parceiros comerciais e para a redução da dependência de mercados concentrados, como a China. Dessa forma, reafirma o compromisso com o multilateralismo e fortalece o posicionamento do bloco nas dinâmicas do comércio internacional contemporâneo.

O Acordo Mercosul-União Europeia deve ser compreendido não apenas como um tratado de liberalização comercial, mas como um mecanismo de transformação estrutural das relações econômicas, produtivas e regulatórias entre os blocos. Seus efeitos dependerão diretamente da capacidade dos países do Mercosul, especialmente do Brasil, de promover adaptação tecnológica, modernização industrial, segurança regulatória e integração competitiva às cadeias globais de valor.

Nesse sentido, a transição “do protecionismo à integração” evidencia que os regimes aduaneiros especiais não perdem relevância com o acordo, mas passam a exercer funções ainda mais estratégicas dentro de um cenário de maior competitividade internacional, integração produtiva e adequação às exigências regulatórias do comércio global. Essa conclusão dialoga com Maduro, Veiga e Rios (2020), ao indicarem que o acordo demanda adaptações normativas relevantes, especialmente em temas como regime automotivo e regras de origem.

Como limitação desta pesquisa, destaca-se o fato de que o Acordo Mercosul-União Europeia ainda se encontra em processo de consolidação política e regulatória, o que restringe a análise de impactos concretos e definitivos sobre os setores estudados, especialmente o automotivo e os regimes aduaneiros especiais. Consequentemente, parte das discussões disponíveis na literatura ainda possui caráter prospectivo, em razão da ausência de plena implementação do acordo. Dessa forma, sugere-se que pesquisas futuras aprofundem análises quantitativas sobre os efeitos econômicos do tratado após a sua efetiva aplicação, bem como estudos específicos sobre os impactos nas cadeias produtivas brasileiras, nos regimes

aduanheiros especiais e na adaptação das empresas às exigências ambientais e regulatórias internacionais.

REFERÊNCIAS

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. *Acordo Mercosul-União Europeia: impactos normativos/regulatórios no Mercosul*. Washington, DC: BID, 2020. Disponível em: <https://publications.iadb.org/pt/acordo-mercosul-uniao-europeia-impactos-normativosregulatorios-no-mercosul>. Acesso em: 04 abr. 2026.

BBC NEWS BRASIL. 'Grande vitória', 'histórico' e 'ajuda de Trump': a repercussão do acordo UE-Mercosul na imprensa internacional. BBC News Brasil, 2026. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c77k8ogyep40>. Acesso em: 29 abr. 2026.

BERRINGER, T.; GRANATO, L. O acordo de princípio Mercosul-União Europeia e os conflitos sociais em torno do seu avanço e ratificação. *Caderno CRH*, v. 37, e024048, 2024.

BRASIL. Acordos Comerciais. *Acordo de Parceria entre Mercosul e União Europeia*. Siscomex, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/mercosul-uniao-europeia>. Acesso em: 19 mai. 2026.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Acordo de Associação Mercosul-União Europeia: resumo informativo elaborado pelo Governo Brasileiro*. Brasília: MRE, 2019. 25 p. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2019_10_24_Resumo_Acordo_Mercosul_UE_CGNCE.pdf. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. *Acordo de Parceria entre Mercosul e União Europeia*. Siscomex, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/mercosul-uniao-europeia>. Acesso em: 04 abr. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. *Regimes Aduaneiros*. Siscomex, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/regimes-aduaneiros>. Acesso em: 04 abr. 2026.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. *Compare as características principais dos regimes aduaneiros especiais*. Receita Federal, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/recof-sped/compare-as-caracteristicas-principais-dos-regimes-aduaneiros-especiais>. Acesso em: 29 abr. 2026.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. *Introdução: entreposto aduaneiro*. Receita Federal, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/entreposto-aduaneiro/disposicoes-gerais/introducao>. Acesso em: 18 mar. 2026.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. *O que é o Recof*. Receita Federal, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/recof-sped/o-que-e-recof-sped>. Acesso em: 10 abr. 2026.

CAPARROZ, R. *Comércio Internacional e Legislação Aduaneira Esquematizado*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

COMISSÃO EUROPEIA. *EU-Mercosur agreement*. European Commission, 2026. Disponível em: https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mercosur/eu-mercosur-agreement_en. Acesso em: 18 mar. 2026.

COMISSÃO EUROPEIA. *EU-Mercosur: text of the agreement*. European Commission, 2026. Disponível em: https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mercosur/eu-mercosur-agreement/text-agreement_en. Acesso em: 18 mar. 2026.

COMISSÃO EUROPEIA. *The EU-Mercosur trade agreement*. European Commission, 2026. Disponível em: https://commission.europa.eu/topics/trade/eu-mercosur-trade-agreement_en. Acesso em: 18 mar. 2026.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. *EU-Mercosur agreements explained*. Consilium, 2026. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/en/policies/eu-mercosur-agreements-explained/>. Acesso em: 29 abr. 2026.

COSTA, C. C.; GILIO, L. O Brasil no acordo Mercosul-União Europeia: *mensuração do impacto comercial via reduções tarifárias e concessão de cotas negociadas*. 53º Congresso da ANPEC, 2025. Disponível em: [https://agro.insper.edu.br/storage/papers/January2026/i76cdd764e26a31344foboaa3aa62f2693%20\(6\).pdf](https://agro.insper.edu.br/storage/papers/January2026/i76cdd764e26a31344foboaa3aa62f2693%20(6).pdf). Acesso em: 10 mar. 2026.

19

COSTA, F. R. et al. *O Acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva*. Revista OWL, v. 4, n. 1, 2026.

DELEGAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA NO BRASIL. *A União Europeia e o Brasil: relações comerciais*. EEAS, 2021. Disponível em: https://www.eeas.europa.eu/brazil/uni%C3%A3o-europeia-e-o-brasil-rela%C3%A7%C3%B5es-comerciais_pt?s=191. Acesso em: 15 abr. 2026.

FOLHA DE S. PAULO. *Confira a cronologia do acordo comercial entre Mercosul e União Europeia*. Folha de S. Paulo, 2026. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/01/confira-a-cronologia-do-acordo-comercial-entre-mercosul-e-uniao-europeia.shtml>. Acesso em: 10 abr. 2026.

G1. *Governo diz que acordo do Mercosul com União Europeia entra em vigor provisoriamente em 1º de maio*. G1, 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2026/03/24/governo-diz-que-acordo-do-mercosul-com-uniao-europeia-entra-em-vigor-provisoriamente-em-10-de-maio.ghtml>. Acesso em: 06 mar. 2026.

GILIO, L.; COSTA, C. C. Qual é o impacto comercial do acordo Mercosul-União Europeia? *Inspere Agro Global*, 2026. Disponível em: <https://agro.insper.edu.br/midia/noticias/qual-e-a-o-impacto-comercial-do-acordo-mercossul-uniao-europeia>. Acesso em: 06 mar. 2026.

GRACIANO, L. M.; ABRÃO JUNIOR, A. A. Os principais desafios jurídicos no comércio internacional: desafios e oportunidades para empresas. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 10, p. 5274-5293, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/15794>. Acesso em: 24 mai. 2026.

MADURO, L.; VEIGA, P. M.; RIOS, S. P. *Acordo Mercossul-União Europeia: impactos normativos/regulatórios no Mercossul*. Washington, DC: Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2020.

MORETTON, L. L. M.; MACIEL, G. M.; ABRÃO JUNIOR, A. A. Diplomacia ambiental e o combate ao tráfico internacional de animais silvestres. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 12, p. 316-334, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/17259>. Acesso em: 24 mai. 2026.

NASCIMENTO, S. P.; SILVA, C. P. V. da; ABRÃO JUNIOR, A. A. Análise dos procedimentos legais para anuência de importação no Brasil: desafios e perspectivas. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 4, p. 1732-1756, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18749>. Acesso em: 24 mai. 2026.

NONNENBERG, M. J. B.; RIBEIRO, F. J. S. P. Análise preliminar do acordo Mercossul-União Europeia. *Carta de Conjuntura*, n. 44, 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. *World Trade Report 2018: the future of world trade: how digital technologies are transforming global commerce*. Geneva: WTO, 2018. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/publications_e/wtr18_e.htm. Acesso em: 15 mai. 2026.

PENNAFORTE, C.; RIBEIRO, G. S.; BONES, N. K. Acordo Mercossul-União Europeia: entre o discurso e a realidade. Impactos e perspectivas. *Conjuntura Austral*, v. 9, n. 46, p. 5-21, 2018. Disponível em: <https://seer.ufgrs.br/index.php/ConjunturaAustral/article/view/79150>. Acesso em: 24 mai. 2026.

RELAÇÕES EXTERIORES. *Ameaças geopolíticas de Trump confirmaram Acordo UE-Mercossul, apesar da oposição dos agricultores europeus*. Revista Relações Exteriores, 2026. Disponível em: <https://relacoesexteriores.com.br/ameacas-geopoliticas-de-trump-confirmaram-acordo-ue-mercossul-apesar-da-oposicao-dos-agricultores-europeus/>. Acesso em: 15 abr. 2026.

RIBEIRO, F. J. S. P.; BETARELLI JUNIOR, A. A.; FARIA, W. R. *Avaliação dos impactos do acordo de livre comércio Mercossul-União Europeia*. Brasília, DF: Ipea, 2023. Nota Técnica n. 68. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/7afo190b-84eb-460c-aaef-79ddb3ceaaee>. Acesso em: 25 mai. 2026.

SALGADO, V. T.; BRESSAN, R. N. O Acordo de Associação Mercossul-União Europeia e a política externa brasileira. *Revista NEIBA, Cadernos Argentina Brasil*, v. 9, n. 1, e50950, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/neiba/article/view/50950>. Acesso em: 24 mai. 2026.

SANTOS, N.; ABRÃO JUNIOR, A. A. *Integração Logística e Infraestrutura na Zona Franca de Manaus*. Revista do Encontro de Gestão e Tecnologia, v. 2, n. 4, p. e24012, 2025. Disponível em: https://revista.fateczl.edu.br/index.php/engetec_revista/article/view/325. Acesso em: 10 mai. 2026.

SILVA, R. C. M. O Brasil, a América Latina e a Europa: o acordo Mercosul/União Europeia, um retrospecto de uma negociação ainda não concluída. Revista Espacialidades, v. 9, n. 1, p. 191-224, 2016. Disponível em: <https://www.periodicos.ufrn.br/espacialidades/article/view/17779>. Acesso em: 20 abr. 2026.

SILVA, J. dos R.; ABRÃO JUNIOR, A. A. Do Algoritmo ao Contêiner: a Inteligência Artificial como Vetor de Integração Logística Brasil-China. *Advances in Global Innovation & Technology*, v. 4, n. 2, e42007, 2026. Disponível em: <https://revista.fateczl.edu.br/index.php/git/article/view/412>. Acesso em: 24 mai. 2026.

SILVA, J. dos R.; ABRÃO JUNIOR, A. A.; LORENZO, C. A. D. A influência das relações internacionais nas trocas comerciais entre Brasil e China: implicações para a economia brasileira (2013-2023). *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 4, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18509>. Acesso em: 24 mai. 2026.